



LEI N° 1267/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DO CARGO  
DE FISCAL DE TRIBUTOS CONSTANTE DO QUADRO DE  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos, constante do Quadro de Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Granja/CE, conforme tabela a seguir:

CARGO	REMUNERAÇÃO
FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 3.500,00

**Art. 2º** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

  
JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA  
PREFEITA MUNICIPAL





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**LEI N° 1267/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 11/04/2022 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**

 (88) 3624.1383

 [gabinete@granja.ce.gov.br](mailto:gabinete@granja.ce.gov.br)

 [www.granja.ce.gov.br](http://www.granja.ce.gov.br)



Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80

